PARECER Nº 373/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 066/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ratifica a doação de que trata a Lei Municipal nº 6.474, de 14 de dezembro de 2006".

Em resumo, o projeto propõe ratificar, em razão do não atendimento do prazo fixado para cumprimento dos encargos da doação pelo beneficiário, a doação de bem imóvel de propriedade da municipalidade à Associação Brasileira de Odontologia – ABO – Subseção Divinópolis, formalizada por meio da aprovação da Lei Municipal nº 6.474/2006.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "esta proposição decorre da necessidade de revestir ato administrativo de regularidade e, notadamente, imprescindível legalidade. Isso, porque apesar do estabelecimento do prazo de 4 anos para que a donatária procedesse à destinação prevista na Lei de Doação (Lei 6.474/06), nos termos do seu art. 3º, a mesma percorreu todos os trâmites administrativos regulares, para fins de realizar a edificação. Conforme breve histórico cronológico exposto no OFÍCIO SEPLAM-DICAF 021/2025, o projeto arquitetônico fora aprovado aos 04/11/2011, mediante autorização do então Secretário Adjunto de Cadastro e Fiscalização, "sem que fizesse a referida lei de prorrogação do prazo" estabelecido na lei. Posteriormente, após concluir a edificação, obter habite-se e apresentar requerimento para averbar a construção, perante o serviço registral da comarca, a donatária se deparou com questionamento, em razão da fluência do prazo de quatro anos. Nota-se a presença de boa-fé, já que efetivamente edificada a sede da ABO – Subseção Divinópolis na área que lhe fora doada, conquanto não atendimento rigorosamente o prazo estabelecido. A nosso sentir, considerando que há efetivo aproveitamento da área, com construção concluída, levando-se em conta que diante de mera obra iniciada, como noutros casos, admite-se a prorrogação de prazo tal qual; sob o prisma dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando-se os resultados concretos vislumbrados, não se verifica a presença de fundamento cabal e relevante para, baseando-se tão somente no escoamento do aludido lapso temporal, proceder à reversão da doação. Afora o desatendimento do referido prazo, nota-se a presença de ato jurídico perfeito, dentro da perspectiva de atribuir à área objeto de doação da efetiva destinação gravada em lei, qual seja, uso para funcionamento da sede da própria

Documento assinado digitalmente - 52P-GXM-78K-OLJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

donatária, quem ali realizou a respectiva edificação. Daí, apresenta-se esta proposição legislativa, visando assegurar a doação da necessária segurança jurídica e, sobremaneira, de plena licitude."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que ratifica doação de bem imóvel de propriedade da municipalidade, realizada por meio da aprovação de lei específica, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão está inserido em hipótese de competência parcialmente privativa ou reservada, dado que parcela da matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

Documento assinado digitalmente - 52P-GXM-78K-OLJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que ratifica doação de bem imóvel de propriedade da municipalidade, realizada por meio da aprovação de lei específica, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a ratificar, em razão do não atendimento do prazo fixado para cumprimento dos encargos da doação pelo beneficiário, a doação de bem imóvel de propriedade da municipalidade à Associação Brasileira de Odontologia – ABO – Subseção Divinópolis, formalizada por meio da aprovação da Lei Municipal nº 6.474/2006.

Como mencionado na justificativa do projeto apresentado, a ratificação pretendida se dá em razão da necessidade de revestimento do ato administrativo de aprovação do projeto de edificação apresentado pela beneficiária da doação, de regularidade e legalidade, afinal formalizado em momento posterior ao escoamento do prazo conferido para a satisfação dos encargos constantes da lei de doação. Consta da justificativa da proposta que, não obstante o escoamento do prazo para cumprimento dos encargos, a beneficiária percorreu todos os trâmites administrativos regulares para fins de realizar a edificação de sua sede, denotando boa-fé em seu comportamento.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

Documento assinado digitalmente - 52P-GXM-78K-OLJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

Cumpre ressaltar que na redação do parágrafo único, do art. 1º, da proposição em questão evidencia-se equívoco meramente material na indicação da norma legal de referência, sendo correta a menção à norma informada na ementa, e no caput do art. 1º.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 066/2025.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.

Anderson da Academia	**Welington Well**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 066/2025

Documento assinado digitalmente - 52P-GXM-78K-OLJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 15:13:55

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 20/10/2025 às 15:13:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 21/10/2025 às 13:28:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 21/10/2025 às 14:45:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 21/10/2025 às 15:16:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

52P **GXM** **78K** **OLJ**